

PROJETO DE LEI N.º 051/2025
=DE 20 DE AGOSTO DE 2025=

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024,”

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 20/AGOSTO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 182/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 18:44
Legislativo

Ofício nº. 289 -2025
Projeto de Lei nº. 051-2025
Mensagem nº. 052-2025

Jardinópolis, 20 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Serve o presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**”.

OBJETO DO CRÉDITO ESPECIAL

O mencionado projeto endereçado a esta Casa, Nobres Edis, tem como objetivo abrir crédito adicional na ordem de **R\$ 1.141.234,65=(hum milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, na atual peça orçamentária, através de superávit financeiro das contas vinculadas da Saúde, proveniente do exercício de 2024. O referido recurso será utilizado conforme segue:

Pronto Atendimento aos Usuários do SUS – R\$ 1.141.234,65 (Recurso Estado), para custear despesas com a abertura de novo Processo Licitatório de serviços médicos para o Pronto Atendimento municipal, tal solicitação visa evitar a descontinuidade na prestação de serviços, para o bom atendimento da população de Jardinópolis e do Distrito de Jurucê. O mencionado valor seria para cobrir as despesas do novo contrato abrangendo metade do mês de outubro e os meses de novembro e dezembro de 2025.

DOS RECURSOS UTILIZADOS

Para cobertura do crédito especial serão utilizados recursos do Estado vinculados à saúde, oriundo do Estado, bloco de custeio e investimento, conforme demonstrado abaixo:

(A) SALDO BANCÁRIO CONFORME REGISTRO 31/12/2024 – BANCO DO BRASIL – PMJ – QUALIS MAIS – SUS – C/C 105841-x	R\$ 3.457.979,07
RECURSOS	
EMENDA EQUIPAMENTO -----	R\$ 142.582,56
EMENDAS -----	R\$ 1.102.917,95
QUALIS MAIS -----	R\$ 1.864.928,11
AEDES AEGIPTY -----	R\$ 300.856,75
COVID -----	R\$ 46.693,70
(B) RESTOS A PAGAR: -----	R\$ 498.405,48
(-) Restos a Pagar – 02.0310 (0310) -----	R\$ 116.712,63
(-) Restos a Pagar – 92.0310 (0310) -----	R\$ 139.609,36
(-) Restos a Pagar – 92.0801 (0801) -----	R\$ 242.083,49
(C) RECURSOS PROVENIENTES DE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR:	R\$ 331.794,12
Cancelamento de Restos a Pagar 02.0310 -----	R\$ 113.859,63
Cancelamento de Restos a Pagar 92.0310 -----	R\$ 0,00

Cancelamento de Restos a Pagar 92.0801 -----	R\$ 217.934,49
(D) RESTOS A PAGAR APÓS CANCELAMENTOS (B-C) -----	R\$ 166.611,36
SALDO FINANCEIRO APURADO RECURSOS VINCULADOS ESTADO SAÚDE (A-D) =	R\$ 3.291.367,71
(-) Recursos utilizados na elaboração do Projeto de Lei nº 021-2025	R\$ 1.158.958,40
SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL NESTA DATA	R\$ 2.132.409,31

Por ser matéria de alta importância para o município, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Degan
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

PROJETO DE LEI N.º 051/2025
=DE 20 DE AGOSTO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 051-2025 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor de **R\$ 1.141.234,65=(hum milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO	
	10 – FUNDO MMUNICIPAL DA SAÚDE	
	10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS	
	3.3.90.34.00.92.0310 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 38.316,70
	3.3.90.34.00.92.0801 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$ 1.102.917,95
	TOTAL -----	R\$ 1.141.234,65

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Parte do saldo financeiro do exercício de 2024 da conta bancária (102.088) – BB-QUALIS Mais nº 105.841-X agencia 2211 X, Banco do Brasil S/A	R\$ 1.141.234,65
TOTAL -----	R\$ 1.141.234,65

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059 de 07 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 20 de agosto de 2025.

= Antônio Carlos Degan =
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO
JARDINÓPOLIS

X

PROGRAMA:

Atenção Especializada

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0019

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.10

OBJETIVO:

Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a recuperação e reabilitação da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA:

Melhoria na qualidade de vida da população do município através do acesso as ações e serviços de saúde na atenção especializada.

INDICADORES	METAS		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	número absoluto	0	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	número absoluto	3.400	3.500
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	número absoluto	3	3
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	número absoluto	0	200
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	número absoluto	0	150
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	porcentagem	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	porcentagem	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.650
Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.050
Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	porcentagem	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho "alta".	porcentagem	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

Implantar o programa de Pedriatria Social - Atendimento Médico em Nível Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolescência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças crônicas e não transmissíveis; distúrbios de aprendizagem; deficit de atenção e hiperatividade; distúrbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	número absoluto	0	2.880
---	-----------------	---	-------

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	0	1	1	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	3.400	3.425	3.450	3.500
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	4	4	3	3
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	120	150	180	200
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	120	130	140	150
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	100	100	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	100	100	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	1.000	1.350	1.500	1.650
Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	850	950	1.000	1.050
Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	30	30	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho "alta".	10	10	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

Implantar o programa de Pedriatria Social - Atendimento Médico em Nível Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolescência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças crônicas e não transmissíveis; distúrbios de aprendizagem; deficit de atenção e imperatividade; distúrbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	720	1.440	2.160	2.880
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			122.251.661,32	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 051-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
ALTERAÇÃO	X			
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.10	
FUNÇÃO	SAÚDE			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	10	
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	302	
PROGRAMA	ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0019	
AÇÕES				
ATIVIDADE	PRONTO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	2.051	
Produto: Consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento				
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
500.000		NUMERO ABSOLUTO		
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
125.000	125.000	125.000	125.000	500.000
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 62.923.729,62		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	
14.899.753,14	15.633.941,83	16.382.600,00	16.007.434,65	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 051-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/

CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº0019

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Fundo Municipal da Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a recuperação e reabilitação da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria na qualidade de vida da população do município através do acesso as ações e serviços de saúde na atenção especializada.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	número absoluto	0	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	número absoluto	3.400	3.500
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	número absoluto	3	3
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	número absoluto	0	200
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	número absoluto	0	150
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	porcentagem	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	porcentagem	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.650
Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.050
Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	porcentagem	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho "alta".	porcentagem	10	10

Implantar o programa de Pediatria Social - Atendimento Médico em Nível Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolecência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças crônicas e não transmissíveis; distúrbios de aprendizagem; deficit de atenção e imperatividade; distúrbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	número absoluto	0	2.880
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			30.717.125,65

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 051-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO

X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	2025		
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.10
FUNÇÃO	SAÚDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	10
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	302
PROGRAMA	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0019

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	PRONTO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	2.051
Produto: Consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento			

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
125.000	NÚMERO ABSOLUTO

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 16.007.434,65
--	--------------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 051-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2025 a 14/07/2025)

Item	Fornecedor	Centro de Custo	Despesa	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	-----------------	---------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 566/2025 Data: 08/07/2025

Objeto: Prestação de serviços médicos junto ao município de Jardinópolis/SP Unidade de Pronto Atendimento.

Material: 270130062 - MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA - ATUAÇÃO EM SALA VERMELH **Unid.: H**

1	MUNICIPIO DE PALOTINA - (22019)	8.784,000	143,8500	1.263.578,40	Sim	***
1	MUNICIPIO DE IGUAPE - (21427)	8.784,000	0,0000	0,00	Não	
1	MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU - (22017)	8.784,000	0,0000	0,00	Não	
1	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL - (21529)	8.784,000	173,5000	1.524.024,00	Não	
1	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA - (17610)	8.784,000	185,0000	1.625.040,00	Não	
1	ACTYMED GESTAO EM SAUDE LTDA - (17020)	8.784,000	195,0000	1.712.880,00	Não	

Material: 270130063 - MÉDICO PLANTONISTA - ATUAÇÃO SALA VERDE, AMARELA E ENFERMARI **Unid.: H**

2	ACTYMED GESTAO EM SAUDE LTDA - (17020)	26.716,000	155,0000	4.140.980,00	Sim	***
2	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA - (17610)	26.716,000	160,0000	4.274.560,00	Não	
2	MUNICIPIO DE PALOTINA - (22019)	26.716,000	163,5500	4.369.401,80	Não	
2	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL - (21529)	26.716,000	173,5000	4.635.226,00	Não	
2	MUNICIPIO DE IGUAPE - (21427)	26.716,000	177,0800	4.730.869,28	Não	
2	MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU - (22017)	26.716,000	185,8800	4.965.970,08	Não	
Total da Coleta:				5.404.558,40		

Estudo Técnico Preliminar – Horas Médicas Pronto Atendimento

Art. 18, Inciso I, Lei 14.133/2021

Objeto:

Prestação de serviços médicos junto ao município de Jardinópolis/SP Unidade de Pronto Atendimento.

1. Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, inciso I):

A presente solicitação tem por objetivo atender à necessidade premente de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Jardinópolis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de serviço essencial e inadiável, que integra a Rede de Atenção à Saúde e tem papel estratégico no acolhimento e atendimento inicial de casos de urgência e emergência da população local.

Mais especificamente, a demanda refere-se à contratação de horas médicas destinadas à manutenção do quadro clínico necessário ao pleno funcionamento do Pronto Atendimento, assegurando escalas completas e atendimento médico ininterrupto à população. A continuidade desse serviço é fundamental para garantir a coberturas assistenciais da rede municipal de saúde.

A necessidade decorre da extinção contratual originada a partir do Pregão Eletrônico nº 37/2020, conforme registrado na Prorrogação Contratual nº 110011320. Com o encerramento do vínculo contratual anterior, não há instrumento vigente que permita a continuidade da prestação dos serviços médicos, o que representa risco iminente de desassistência na principal porta de entrada para casos de urgência no município.

Ressalta-se que, embora tenha sido realizado concurso público no exercício de 2019, do qual resultaram quatro candidatos classificados, apenas dois assumiram os cargos ofertados. Assim, o quadro funcional efetivo permanece insuficiente para atender à demanda atual, especialmente quanto à cobertura das escalas médicas, o que inviabiliza a prestação do serviço apenas com recursos humanos próprios.

Adicionalmente, o município não dispõe de entidades privadas sem fins lucrativos para executar o serviço por meio de parcerias, convênios ou termos de colaboração. Dessa forma, a gestão da UPA tem sido assumida diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, que, por limitações operacionais e de pessoal, não consegue garantir a manutenção regular da escala médica sem apoio externo.

Frente a esse cenário, torna-se imprescindível a adoção de providências administrativas que viabilizem a contratação de horas médicas, por meio de processo licitatório, visando assegurar a continuidade e qualidade da assistência médica no Pronto Atendimento. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e demais normativas aplicáveis.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual
(Art. 18, § 1º, inciso II)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações conforme Decreto Municipal nº 7410/2025.

3. Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III)

Para garantir a adequada execução dos serviços de prestação de horas médicas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Jardinópolis, é necessário que os interessados na futura contratação atendam aos seguintes requisitos mínimos:

a) Regularidade Jurídica

- *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;*
- *Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;*

- *Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;*
- *Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- *Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;*
- *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.*
- *Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;*
- *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*
- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;*
- *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município.*
- *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;*
- *Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.*
- *Qualificação econômico-financeira*
- *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito*

documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos documentos;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa contratada, por meio de:

- *Certidão de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;*
- *Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

c) Qualificação Técnica

Para garantir a qualidade dos serviços médicos a serem prestados, será exigida da contratada a comprovação de qualificação técnica específica, mediante:

- *Atestado de Capacidade Técnica*
- *Cadastramento junto ao Conselho de Medicina de São Paulo*

4. Estimativas das quantidades para a contratação [\(Art. 18, § 1º, inciso IV\)](#) – Obrigatório

ESPECIALIDADE	TOTAL MÁXIMO DE HORAS/ANO – ESTIMATIVA
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA - ATUAÇÃO EM SALA VERMELHA, LARANJA E ENFERMARIA	8.784
MÉDICO PLANTONISTA – ATUAÇÃO EM SALA VERDE, AMARELA E ENFERMARIA	26.716

5. Levantamento de mercado [\(Art. 18, § 1º, inciso V\)](#)

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada à contratação dos serviços de horas médicas para a Unidade de Pronto Atendimento, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis, os possíveis fornecedores e a prática de preços para a execução do objeto.

Alternativas Consideradas:

a) Utilização de servidores públicos efetivos (concursados)

Foi considerada a possibilidade de atendimento por meio de profissionais médicos efetivos do quadro municipal. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que, embora tenha sido realizado concurso público no ano de 2019, dos quatro candidatos aprovados, apenas dois assumiram os cargos. Assim, o número de profissionais concursados é insuficiente para a cobertura das escalas exigidas para o funcionamento ininterrupto da UPA, principalmente em plantões noturnos, fins de semana e feriados.

b) Parceria com entidades privadas sem fins lucrativos (contrato de gestão)

Também foi analisada a possibilidade de celebração de contrato de gestão com entidade sem fins lucrativos, na forma de Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). No entanto, além da inexistência de entidades habilitadas localmente para essa finalidade, essa modalidade pressupõe um arranjo institucional mais complexo e burocrático, com exigência de estruturação de diversos mecanismos de controle, fiscalização e avaliação de desempenho. Tais exigências são desproporcionais e inadequadas quando a necessidade se limita exclusivamente à terceirização de serviços médicos (horas médicas), o que tornaria o contrato de gestão ineficiente, moroso e excessivamente oneroso para esse fim específico. Portanto, não se mostra viável nem aderente ao objeto pretendido.

c) Prestação direta pela Secretaria Municipal de Saúde

A gestão direta dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde vem sendo realizada de forma emergencial e provisória, com alocação de recursos humanos disponíveis. Contudo, essa alternativa tem se mostrado insustentável a médio prazo, dado o déficit de profissionais médicos na rede e a impossibilidade de garantir a escala completa necessária para o pleno funcionamento da UPA. Além disso, a Secretaria não possui estrutura operacional suficiente para gerir integralmente a carga horária exigida.

d) Contratação de empresa especializada em fornecimento de horas médicas

A alternativa mais viável e alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de fornecimento de horas médicas. Essa modalidade permite flexibilidade na composição das escalas, controle de produtividade, substituição imediata em casos de faltas, e cobertura de toda a carga horária exigida pela UPA. Há empresas no mercado com experiência comprovada em unidades de pronto atendimento, o que reforça a viabilidade operacional dessa solução.

Conclusão do Levantamento

Diante da análise das alternativas disponíveis, o levantamento de mercado indica que a contratação direta de empresa especializada em horas médicas representa a solução mais adequada, ágil e compatível com a realidade do município de Jardinópolis, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento emergencial prestado à população.

6. Estimativa do valor da contratação [\(Art. 18, § 1º, inciso VI\)](#) – Obrigatório

A pesquisa de preço para a contratação de horas médicas em especialidades foi realizada no mercado e obtivemos uma estimativa de R\$ 6.050.948,28 para os 12 meses conforme tabela:

ESPECIALIDADE	TOTAL MÁXIMO DE HORAS/ANO – ESTIMATIVA	VALOR/HORA-MÉDIA DE MERCADO REGIONAL	VALOR TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA - ATUAÇÃO EM SALA VERMELHA, LARANJA E ENFERMARIA	8.784	R\$ 174,34	R\$ 1.531.402,56
MÉDICO PLANTONISTA – ATUAÇÃO EM SALA VERDE, AMARELA E ENFERMARIA	26.716	R\$ 169,17	R\$ 4.519.545,72
TOTAL			R\$ 6.050.948,28

7. Descrição da solução como um todo [\(Art. 18, § 1º, inciso VII\)](#)

A solução técnica proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, por meio do fornecimento de horas médicas, destinadas à operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do município de Jardinópolis, componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria MS nº 1.600/2011).

A contratação visa suprir lacuna operacional decorrente da extinção do contrato anterior (Pregão Eletrônico nº 37/2020), considerando a insuficiência de recursos humanos efetivos disponíveis no quadro da Administração Direta e a inexistência de entes do terceiro setor com capacidade técnica e institucional instalada no território municipal para assumir a gestão do serviço.

O objeto contratual abrange a alocação de médicos clínicos gerais e/ou especialistas, devidamente habilitados, para o cumprimento da carga horária previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância às normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como aos protocolos clínico-assistenciais preconizados pelo Ministério da Saúde.

A execução será realizada por meio de regime de plantão presencial, com turnos ininterruptos de 12h ou 24h, conforme escala previamente aprovada pela contratante. A contratada deverá garantir a cobertura integral das escalas, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando a continuidade do atendimento à população em tempo integral.

- a) A solução contempla, ainda, os seguintes requisitos operacionais:
- b) Disponibilização de equipe médica compatível com a demanda assistencial da unidade, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Substituição imediata em casos de faltas ou ausências, de forma a evitar qualquer descontinuidade no serviço;
- d) Apresentação de relatórios mensais de produção e frequência, conforme parâmetros e indicadores definidos em contrato;
- e) Subordinação técnico-assistencial à coordenação da UPA e à Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização contratual será exercida por servidores formalmente designados, com apoio de instrumentos de controle, tais como folha de ponto, relatórios de atendimento, verificação in loco e auditoria administrativa. O monitoramento do desempenho deverá observar critérios de qualidade, pontualidade, resolutividade e satisfação do usuário.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de horas médicas configura-se como a solução mais aderente, eficiente e juridicamente adequada às necessidades da Administração, permitindo a continuidade da prestação de serviço essencial à saúde pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/1993 (ou Lei nº 14.133/2021, conforme o caso).

8. *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação* [\(Art. 18, § 1º, inciso VIII\)](#) – Obrigatório

Considerando a natureza e o escopo do objeto contratual, que consiste na prestação continuada de serviços médicos por meio do fornecimento de horas médicas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Jardinópolis, a contratação será realizada em único lote, sem parcelamento.

Dessa forma, a consolidação da contratação em um único lote se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade, qualidade e segurança da assistência médica prestada na UPA, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Administração.

9. *Demonstrativo dos resultados pretendidos* [\(Art. 18, § 1º, inciso IX\)](#)

A contratação tem como resultado esperado a garantia da continuidade ininterrupta dos atendimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento do município de Jardinópolis, com cobertura integral das escalas, melhoria da resolutividade da unidade e qualificação da assistência prestada à população. Espera-se, ainda, otimizar a gestão da unidade, reduzir riscos operacionais e assegurar conformidade legal, contribuindo para a efetividade dos serviços de urgência e emergência no âmbito do SUS.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato [\(Art. 18, § 1º, inciso X\)](#)

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: A elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto; a definição dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica; a realização da pesquisa de preços atualizada para composição do valor estimado da contratação; a aprovação do processo licitatório pela autoridade competente; e a designação formal da equipe de fiscalização contratual. Também deverão ser observadas as disposições da legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ampla publicidade, competitividade e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes [\(Art. 18, § 1º, inciso XI\)](#)

A presente contratação não está vinculada a contratos interdependentes para sua execução, sendo autônoma quanto à operacionalização do objeto principal, qual seja, o fornecimento de horas médicas para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

12. Descrição de possíveis impactos ambientais [\(Art. 18, § 1º, inciso XII\)](#)

A contratação ora proposta refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos por meio de fornecimento de horas médicas, sem implicar construção, reforma, ampliação de estruturas físicas ou geração significativa de resíduos além daqueles já inerentes à atividade assistencial da UPA.

Assim, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são classificados como mínimos ou inexistentes, uma vez que não há alteração no fluxo de geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais ou emissão de poluentes em patamar superior ao já praticado pela unidade.

13. Posicionamento conclusivo [\(Art. 18, § 1º, inciso XIII\)](#)

Diante da análise técnica e dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, por meio

do fornecimento de horas médicas, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento emergencial prestado na Unidade de Pronto Atendimento do município de Jardinópolis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução proposta é tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente justificável e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade.

Considerando a inexistência de servidores suficientes, a inviabilidade de parcerias com entidades do terceiro setor para este fim específico e a urgência da demanda assistencial, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do processo licitatório ou, se for o caso, à contratação direta fundamentada em situação excepcional devidamente caracterizada, nos termos da legislação vigente.

14. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

15. Equipe Técnica

Fiscal: João Luiz Fregonezi – Diretor Técnico Pronto Atendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU
JARDINÓPOLIS - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços médicos junto ao município de Jardinópolis/SP Unidade de Pronto Atendimento.

1.1 JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra respaldo na necessidade premente de garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Jardinópolis, mais especificamente na Rede de Atenção à Saúde, no componente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Tal medida decorre da extinção contratual oriunda do Pregão Eletrônico nº 37/2020, consoante a Prorrogação Contratual nº 110011320. Cumpre salientar que, a despeito da realização de certame público no exercício de 2019, do qual resultaram quatro candidatos devidamente classificados, apenas dois efetivamente assumiram os cargos ofertados, restando, portanto, ausente quadro funcional concursado suficiente para a adequada cobertura da demanda assistencial vigente. Assim, torna-se imperiosa a adoção de providências administrativas que viabilizem a manutenção da regularidade dos serviços essenciais prestados à população.

É fundamental salientar que a contratação de profissional médico através de concurso público ou por parcerias em Contratos de Gestão, para qualquer um dos serviços médicos integrantes deste projeto, resultará na suspensão parcial ou total das respectivas horas contratadas.

A contratação de serviços terá como objetivo executar as seguintes atividades:

Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Jardinópolis – compreendendo a realização de consultas e procedimentos médicos de pronto atendimento, atendimento médico às observações clínicas, bem como às urgências e emergências clínicas e traumáticas. Quando necessário, em decorrência de surtos, epidemias, pandemias ou situações excepcionais que demandem ampliação da capacidade de atendimento, os serviços poderão ser estendidos para unidades anexas ou locais alternativos designados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional médico deverá, ainda, realizar acompanhamentos e transportes de pacientes em ambulância, sempre que houver necessidade clínica e determinação da equipe da unidade, bem como efetuar deslocamentos fora da unidade para a constatação de óbitos em domicílio, quando solicitado.

1.2 VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1.3 VALOR ESTIMADO

Será contratado para execução dos serviços um quantitativo de horas conforme Planilha Orçamentária (ANEXO I), que serão pagas conforme cumprimento de escala de plantões ou agenda médica de especialidades, respeitando quantitativo máximo de horas mensal.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada irá executar os serviços médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal, no município de Jardinópolis, com foco nos serviços médicos de pronto atendimento, atendimento às urgências e emergências.

2.1 DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Os serviços médicos serão executados da seguinte maneira:

2.2 MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA – ATUAÇÃO EM SALA VERMELHA, LARANJA E ENFERMARIA

Descrição das Atividades: Profissional médico designado para atuação exclusiva na Sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento, com responsabilidade pelo atendimento clínico de pacientes em estado crítico ou com risco iminente de instabilidade hemodinâmica. Deverá executar, de forma autônoma e em consonância com os protocolos institucionais, as ações necessárias para estabilização do quadro clínico, incluindo suporte avançado de vida, intubação orotraqueal, manejo de ventilação mecânica, monitorização invasiva e não invasiva, acesso venoso central e periférico, além da aplicação de condutas emergenciais frente a quadros de politrauma, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, sepse grave, entre outros agravos agudos. O médico plantonista também será responsável pelo acompanhamento clínico contínuo dos pacientes que permanecem na Unidade de Pronto Atendimento aguardando vaga para transferência ou em observação. Dentre suas atribuições, ele deverá manter a prescrição médica atualizada para esses pacientes, ajustando-a conforme as alterações no quadro clínico. Além disso, o médico plantonista será responsável por garantir que a solicitação de vaga seja registrada corretamente no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, bem como pela atualização do quadro clínico dos pacientes sempre que houver mudanças significativas. É sua responsabilidade também comunicar à Central de Regulação Médica Regional qualquer alteração relevante no estado clínico dos pacientes que estão aguardando vaga, a fim de garantir a correta inserção dessas informações no sistema e assegurar que os pacientes recebam a devida priorização. Em caso de omissão no acompanhamento e na atualização das prescrições, o médico plantonista será responsabilizado, conforme as normativas éticas e legais vigentes.

Regime de Trabalho: Plantão presencial de 12 (doze) horas ou conforme necessidade da unidade, com dedicação ao setor de urgência e emergência – Sala Vermelha e setor de observação.

Perfil Profissional Esperado: Capacidade de atuação em ambientes de alta pressão e complexidade; Raciocínio clínico ágil e tomada de decisão segura e fundamentada; Postura ética, resolutiva e colaborativa no contexto multiprofissional; Comunicação clara com equipe técnica e familiares de pacientes; Compromisso com a segurança do paciente e adesão a protocolos assistenciais vigentes.

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- Graduação em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em serviços de urgência e emergência;
- Certificação válida em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS.

Requisitos Técnicos Desejáveis:

- Certificação válida em Atendimento ao Trauma – ATLS e/ou PHTLS;
- Residência médica ou pós-graduação lato sensu em Medicina de Emergência, Clínica Médica ou áreas correlatas;
- Conhecimento e capacidade de aplicação de protocolos clínico-assistenciais do Ministério da Saúde e diretrizes técnicas da Rede de Atenção às Urgências.

Nota técnica: Considerando os princípios norteadores do atendimento em unidades de pronto atendimento, em especial no que tange à organização do fluxo assistencial e à estratificação de risco por classificação de acolhimento com avaliação e classificação de risco (AACR), ressalta-se que o profissional médico alocado na Sala Vermelha, cuja função primária e prioritária consiste na assistência contínua e intensiva a pacientes em condições críticas, potencialmente instáveis e/ou com risco iminente de morte, poderá, em caráter excepcional e desde que respeitados os critérios clínicos e protocolos institucionais previamente estabelecidos pela equipe técnica da unidade, ser acionado para realizar avaliação médica de pacientes inicialmente classificados com ficha de cor verde e amarela.

Tal medida está condicionada à identificação, por parte da equipe de enfermagem ou outro profissional da linha de frente, de sinais clínicos ou sintomas que, embora não se apresentem de forma aguda ou descompensada no momento da triagem, estejam contemplados em protocolos clínicos institucionais e/ou diretrizes preconizadas por órgãos de referência em saúde (tais como o Ministério da Saúde, sociedades médicas especializadas ou normas técnicas internas), os quais indiquem a necessidade de avaliação imediata por profissional habilitado em cuidados de urgência e emergência.

Cabe ressaltar que essa possibilidade não descaracteriza a natureza do atendimento prioritário da Sala Vermelha, tampouco compromete sua função essencial dentro da lógica de resposta rápida a quadros clínicos graves, mas sim configura uma estratégia de apoio clínico integrado, voltada à ampliação da resolubilidade assistencial, à segurança do paciente e à adesão às boas práticas baseadas em evidência.

2.3 MÉDICO PLANTONISTA – ATUAÇÃO EM SALA VERDE, AMARELA E ENFERMARIA

Descrição das Atividades: Profissional médico responsável pelo atendimento clínico de pacientes classificados como risco verde e amarelo conforme o protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco. Atua no consultório médico da Unidade de Pronto Atendimento, realizando triagem inicial, anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição de terapias. Deve garantir o manejo clínico adequado de condições de menor complexidade, monitorando evolução dos quadros e realizando o encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário. O profissional deve seguir as diretrizes institucionais, garantindo um atendimento ágil, resolutivo e humanizado. O médico plantonista também será responsável pelo acompanhamento clínico contínuo dos pacientes que permanecem na Unidade de Pronto Atendimento aguardando vaga para transferência ou em observação. Dentre suas atribuições, ele deverá manter a prescrição médica atualizada para esses pacientes, ajustando-a conforme as alterações no quadro clínico. Além disso, o médico plantonista será responsável por garantir que a solicitação de vaga seja registrada corretamente no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, bem como pela atualização do quadro clínico dos pacientes sempre que houver mudanças significativas. É sua responsabilidade também comunicar à Central de Regulação Médica Regional qualquer alteração relevante no estado clínico dos pacientes que estão aguardando vaga, a fim de garantir a correta inserção dessas informações no sistema e assegurar que os pacientes recebam a devida priorização. Em caso de omissão no acompanhamento e na atualização das prescrições, o médico plantonista será responsabilizado, conforme as normativas éticas e legais vigentes.

Regime de Trabalho: Plantão presencial de 12 (doze) horas ou conforme necessidade da unidade, com dedicação ao atendimento de pacientes classificados como risco verde ou amarelo.

Perfil Profissional Esperado: Capacidade de realizar triagem clínica eficaz e rápida para atendimento de condições de baixa e média complexidade; Habilidade de comunicação clara e acolhedora com pacientes e familiares; Postura ética, humanizada e colaborativa no contexto multiprofissional; Agilidade na tomada de decisão e no encaminhamento adequado, quando necessário; Compromisso com a qualidade e segurança do atendimento, seguindo protocolos e diretrizes clínicas.

Requisitos Técnicos Obrigatórios: Graduação em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Tempo mínimo de 6 (seis) meses de formação profissional comprovada; Experiência comprovada em serviços de pronto atendimento. Conhecimento do protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco e dos fluxos assistenciais do SUS; Habilidade para atuação clínica com foco em condições de menor complexidade e resolutividade no atendimento.

As escalas de plantão poderão ser ajustadas conforme a necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender à demanda dos usuários. As horas inicialmente previstas para os plantões relacionados à Unidade de Pronto Atendimento poderão ser incrementadas, conforme a necessidade de incremento de carga horária, em situações excepcionais, como epidemias, catástrofes ou outros eventos de natureza adversa.

A Contratada deverá manter um Médico Coordenador Técnico, devidamente habilitado e atuante na unidade, para o acompanhamento das escalas de plantão e dos serviços prestados. Este profissional será responsável, além de supervisionar as atividades clínicas, por garantir que toda a equipe médica esteja devidamente informada e atualizada quanto aos protocolos, normas, diretrizes e rotinas operacionais estabelecidas pela unidade. A remuneração deste médico será de responsabilidade da Contratada.

2.3.1 COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A contratada deverá apresentar, previamente ao início da atuação de cada profissional na escala de trabalho, ou sempre que solicitado pela contratante, toda a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2.3.1.1. PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR AZUL, VERDE E AMARELO):

- Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Documentação que comprove, no mínimo, 6 (seis) meses de formação profissional para atuação em pronto atendimento;
- Comprovação de experiência anterior em serviços de pronto atendimento;
- Declaração ou certificado que ateste conhecimento sobre o protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco e dos fluxos assistenciais do SUS;
- Comprovação de habilidades clínicas voltadas à atuação em condições de menor complexidade, com foco na resolutividade do atendimento.

2.3.1.2 PARA PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR VERMELHO E LARANJA)

- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços de urgência e emergência;
- Certificação válida em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS;
- Certificação válida em Atendimento ao Trauma – ATLS e/ou PHTLS (desejável);
- Comprovação de residência médica ou pós-graduação lato sensu em Medicina de Emergência, Clínica Médica ou áreas correlatas (desejável);
- Declaração de conhecimento e capacidade de aplicação dos protocolos clínico-assistenciais do Ministério da Saúde e das diretrizes da Rede de Atenção às Urgências.

A não apresentação da documentação comprobatória ou a apresentação de documentos com informações incompletas ou inconsistentes poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a rescisão do contrato, conforme a legislação vigente.

3. DAS CONSULTAS

- Consultas e procedimentos de urgência e emergência e pronto atendimento: serão realizadas, junto a Unidade de Pronto Atendimento Municipal. Em situações excepcionais, como surtos ou pandemias, os serviços de saúde poderão ser ampliados para unidades anexas ou locais alternativos

4. DOS AGENDAMENTOS

- Médico Plantonista – Pronto Atendimento: não há limite pré-estabelecido de consultas, devendo o profissional atender à demanda espontânea da unidade. O tempo de atendimento deve ser compatível com a dinâmica do pronto atendimento, observando-se a resolutividade, a segurança clínica e a adequada priorização dos casos, conforme as normas éticas e técnicas vigentes.

5. DAS REFERÊNCIAS E CONTRA-REFERÊNCIAS

5.1. DAS REFERÊNCIAS

Os médicos da Clínica Médica em atuação no Pronto Atendimento somente deverão proceder à referência dos casos classificados como urgência e emergência por meio da Central de Regulação Médica Regional, mediante a inserção da ficha de regulação de forma eletrônica, por meio do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP.

Nota: O usuário referenciado via Central de Regulação Médica Regional, em situações de urgência, deverá estar acompanhada da respectiva guia de referência com o Registro de Dados de Identificação (RDI) devidamente preenchido e impresso no sistema após a liberação da vaga. Os pacientes que permanecerem na unidade aguardando vaga deverão ter suas guias periodicamente atualizadas, sendo responsabilidade do médico assistente manter a prescrição médica atualizada e realizar o acompanhamento contínuo do quadro clínico do paciente. Caso esse acompanhamento não seja realizado, o médico assistente será responsabilizado pela omissão no atendimento.

Na eventualidade de indisponibilidade do sistema informatizado (SIRESP), o médico plantonista deverá regularizar a solicitação da vaga por meio de contato telefônico com a Central de Regulação Médica Regional, a fim de garantir que o paciente em situação de urgência esteja adequadamente inserido no sistema, com atualização do seu estado clínico. O médico responsável pela alimentação do SIRESP será definido pela contratante, com base na escala de trabalho vigente.

5.2. DAS CONTRA-REFERÊNCIAS

O plantonista da Unidade de Pronto Atendimento realizará a consulta e, quando necessário, emitirá a guia de contra-referência para as unidades da rede básica de saúde, para os usuários que não necessitem de vaga junto à Central de Regulação Médica Regional. Nesse contexto, a contra-referência poderá ser direcionada para serviços especializados, desde que respeitados de maneira rigorosa e inquestionável os protocolos de encaminhamento previamente estabelecidos. É de suma importância que todos os procedimentos relacionados a esses encaminhamentos sejam executados com a máxima observância dos protocolos técnicos e operacionais, a fim de garantir que o fluxo assistencial ocorra de forma eficiente, segura e conforme as diretrizes definidas pelos órgãos responsáveis. O não cumprimento estrito dessas normas poderá comprometer a continuidade do atendimento e, em casos excepcionais, a necessidade de urgência no agendamento com o médico especialista poderá resultar na dispensa da avaliação na unidade de saúde mais próxima ao domicílio do paciente. No entanto, qualquer alteração nas diretrizes de encaminhamento deverá ser justificada de forma clara e consistente, sempre alinhada à urgência clínica do paciente e aos critérios estabelecidos pelos serviços especializados.

6. DOS EXAMES

Os exames serão solicitados por meio de guia de SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), ou, alternativamente, por meio do sistema de informatização da saúde, conforme a disponibilidade e os recursos da unidade. Em ambos os casos, é fundamental que a solicitação seja realizada de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos para o atendimento de urgência e emergência, garantindo que os exames solicitados sejam pertinentes e adequados ao quadro clínico do paciente, sempre respeitando a padronização vigente no Pronto Atendimento Municipal.

O cumprimento rigoroso desses protocolos é essencial para assegurar que os exames realizados atendam às necessidades imediatas do paciente, evitando solicitações desnecessárias e assegurando a eficiência no uso dos recursos de saúde. Caso haja a necessidade de exames fora da padronização estabelecida, em situações excepcionais, somente poderão ser autorizados pela coordenação da unidade ou pela Secretaria de Saúde, após análise cuidadosa e justificada. O respeito estrito a esses processos e protocolos é indispensável para garantir a qualidade do atendimento e a segurança do paciente, bem como para garantir a adequada gestão dos recursos disponíveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS

São de total responsabilidade do profissional médico todos os procedimentos pertinentes à sua categoria profissional e por ele realizados, conforme os preceitos éticos e técnicos que regem a prática médica. O médico deve garantir que cada ação e intervenção esteja em conformidade com os mais altos padrões de competência, prudência e diligência, evitando qualquer atitude que possa ser considerada como imperícia,

imprudência ou negligência. Em situações em que o profissional falhe em seguir esses princípios fundamentais, estará passível de penalização, conforme estabelecido pelos códigos de ética profissional e as normativas legais vigentes, que visam garantir a qualidade, segurança e integridade do atendimento à saúde.

Nota: Fica de responsabilidade exclusiva do médico plantonista a realização de imobilizações diversas, como a aplicação de tala gessada, gesso moldado ou talafix, procedimentos que exigem conhecimento técnico especializado e devem ser executados com precisão para garantir a adequada estabilização do paciente e evitar complicações decorrentes de uma imobilização inadequada. A retirada dessas imobilizações também é de responsabilidade exclusiva do médico plantonista, que deve proceder com a remoção de maneira cuidadosa, observando os protocolos clínicos específicos, para evitar danos ou agravos ao estado de saúde do paciente. Qualquer falha no cumprimento dessas responsabilidades poderá comprometer o prognóstico do paciente e resultar em complicações, sendo, portanto, essencial que o médico siga rigorosamente as normas e orientações estabelecidas para tais procedimentos, garantindo a segurança do paciente e a integridade dos cuidados prestados.

8. DOS PRONTUÁRIOS

Serão utilizados os prontuários médicos das referidas unidades, sejam eles eletrônicos ou manuais, conforme a modalidade adotada pela instituição. É de total responsabilidade do profissional médico registrar de maneira adequada, minuciosa e completa todo o atendimento prestado ao usuário, respeitando rigorosamente os critérios legais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelos conselhos regionais e pelas normas institucionais. O registro clínico deve ser feito com exatidão, de modo a garantir a rastreabilidade, a integridade e a transparência das informações, assegurando que todas as intervenções, diagnósticos, condutas terapêuticas e evoluções clínicas estejam devidamente documentadas, conforme os padrões éticos e técnicos que regem a boa prática médica.

É imprescindível que o profissional proceda ao preenchimento do prontuário médico em conformidade com os preceitos do respectivo conselho de classe, observando fielmente as diretrizes de boas práticas e os princípios da ética médica. Quando as anotações forem realizadas manualmente, cabe ao médico plantonista garantir a escrita legível, clara e sem rasuras, permitindo que qualquer outro profissional que acesse o prontuário compreenda integralmente o conteúdo registrado. É terminantemente vedado omitir o diagnóstico do paciente, sendo obrigatória sua descrição por extenso e também sua codificação segundo a 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nos casos em que o prontuário eletrônico for utilizado, cada médico deverá possuir sua assinatura digital individualizada, devidamente habilitada e compatível com o sistema informatizado adotado pela unidade de saúde. Essa assinatura eletrônica é indispensável para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos registros médicos, conforme previsto na legislação vigente e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina. O uso da assinatura digital assegura a rastreabilidade das informações inseridas no sistema,

permitindo a correta identificação do responsável técnico por cada atendimento e fortalecendo a segurança e a confiabilidade dos dados clínicos.

Além disso, seja em meio físico ou eletrônico, é obrigatório que o médico assine, date, carimbe (no caso dos registros manuais) e registre seu número de inscrição no respectivo conselho de classe ao final de cada anotação, de modo a assegurar a autenticidade das informações e a responsabilização legal pelo atendimento prestado. Tais procedimentos não apenas garantem a conformidade com os normativos legais e éticos, mas também são essenciais para a continuidade segura e qualificada do cuidado ao paciente, para a produção de dados epidemiológicos fidedignos e para a adequada defesa profissional em auditorias, sindicâncias ou processos administrativos e judiciais. Em todas as fichas de atendimento, sem exceção, deverá constar o CID correspondente ao diagnóstico clínico identificado.

9. DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA.

9.1 DOS INSUMOS

Ficam sob responsabilidade da empresa contratada o fornecimento e a manutenção das vestimentas profissionais exigidas, tais como jalecos e calçados fechados apropriados, em conformidade com as normas de biossegurança e os padrões estabelecidos para o exercício das atividades nas unidades de saúde. Os profissionais médicos deverão utilizar tais vestimentas de forma adequada e conforme orientação da contratada.

Será, ainda, de responsabilidade exclusiva dos profissionais médicos a aquisição e o uso dos chamados materiais de bolso, de caráter pessoal e individual, indispensáveis à prática clínica. Entre esses materiais estão: estetoscópio, otoscópio, termômetro portátil, lanterna clínica, entre outros instrumentos comumente utilizados nos atendimentos. Tais itens não serão fornecidos pelo Município nem pela empresa contratada, cabendo ao próprio profissional zelar por sua disponibilidade e conservação em perfeitas condições de uso.

Além disso, todos os profissionais vinculados à contratada deverão estar devidamente identificados por meio de crachá funcional, cuja confecção e fornecimento serão de responsabilidade da empresa. O crachá deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do profissional, sua função, e o logotipo da contratada, garantindo a adequada identificação perante os usuários e a equipe da unidade de saúde.

9.2. DOS EQUIPAMENTOS

Caberá à Contratante a responsabilidade pela disponibilização de todos os equipamentos indispensáveis à plena execução dos serviços contratados (exceto materiais de bolso já citado nesse termo de referência), incluindo, mas não se limitando, àqueles de uso contínuo, tecnológico, médico-hospitalar e de apoio operacional. Compete-lhe, ainda, assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, bem como promover a substituição ou aquisição de novos bens patrimoniais sempre que

identificada a necessidade, visando à garantia da continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços. A adequada utilização, conservação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados será objeto de constante acompanhamento e fiscalização, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, por meio dos setores competentes, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e zelo pelo erário público.

9.3 DA ESTRUTURA FÍSICA

Será utilizado, para a prestação de serviços, objeto deste contrato a estrutura física existente atualmente constituída por: Unidade de Pronto Atendimento Municipal “Leni Balan Jacomini” – Rua: Antônio Elias Said nº 100 e em unidades anexas quando necessário, conforme já citado neste termo de referência.

9.4 DA OBRIGATORIEDADE E RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada a adoção de todas as providências necessárias para garantir que os profissionais médicos alocados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência estejam, previamente ao início das atividades, devidamente habilitados com assinatura digital válida, emitida por autoridade certificadora reconhecida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em padrão compatível com o sistema informatizado de gestão em saúde atualmente adotado na unidade contratante.

A certificação digital deverá ser do tipo e-CPF com padrão ICP-Brasil, em conformidade com os requisitos técnicos e de interoperabilidade exigidos pelo sistema, visando assegurar a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos atos praticados eletronicamente, notadamente no que se refere à inserção de registros em prontuários eletrônicos do paciente, prescrições médicas, solicitações de exames, atestados e demais documentos clínicos e administrativos de responsabilidade médica.

A ausência de assinatura digital compatível e operacionalizada no sistema de gestão da unidade impossibilita, por critérios técnicos, éticos e legais, a execução plena das atividades assistenciais médicas, razão pela qual fica expressamente vedada a realização de plantões ou quaisquer atendimentos por parte de profissionais que não disponham da devida certificação digital ativa no sistema.

O descumprimento desta cláusula implicará na recusa imediata do profissional não habilitado, na glosa integral dos plantões realizados sem o devido atendimento a esta exigência, bem como na aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

A contratada deverá ainda manter atualizada a relação de médicos com assinatura digital ativa e funcional no sistema, comprometendo-se a providenciar, sempre que necessário, a substituição ou regularização dos profissionais, de modo a não comprometer a continuidade e a legalidade da assistência prestada.

10. DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

10.1. DA COORDENAÇÃO

A coordenação das escalas médicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo esta indicar, executar, supervisionar e manter, de forma ininterrupta, o profissional que atuará como coordenador das escalas médicas, sendo certo que a escolha desse profissional deverá passar por prévia apreciação da Contratante, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Contratante.

Nota Técnica: Compete ao coordenador das escalas médicas, profissional designado pela Contratada, a elaboração, organização e gerenciamento integral da escala funcional dos médicos alocados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, devendo assegurar o pleno e contínuo funcionamento da cobertura médica, inclusive com a imediata substituição, por profissional igualmente qualificado, em casos de ausências, impedimentos, atrasos ou quaisquer intercorrências relativas ao não comparecimento do profissional originalmente escalado.

É atribuição precípua e indelegável do coordenador das escalas médicas a responsabilidade de zelar, fiscalizar, promover e garantir o cumprimento rigoroso, padronizado e contínuo dos protocolos assistenciais estabelecidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, em absoluta consonância com as diretrizes assistenciais, normativas clínicas e políticas públicas preconizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com os regulamentos e diretrizes internas estabelecidos pela Direção Técnica/Clínica e Direção Administrativa da unidade.

O coordenador deverá repassar, de forma contínua, estruturada e documentada, todas as informações técnicas, normativas, atualizações de condutas e fluxos operacionais aos profissionais escalados, garantindo plena conformidade com as determinações da Direção Técnica/Clínica e Administrativa da unidade. Esse repasse deverá ser formalizado através de instrumentos próprios de registro, reuniões técnicas periódicas e/ou comunicados oficiais, que assegurem rastreabilidade e responsabilização.

É obrigatória a presença física do profissional técnico responsável pela coordenação das escalas médicas na unidade por, no mínimo, três vezes por semana, para acompanhamento in loco das atividades médicas, verificação do cumprimento dos protocolos assistenciais e resolução de eventuais não conformidades identificadas na rotina operacional. O descumprimento dessa exigência será considerado falha grave na prestação do serviço.

Recomenda-se, adicionalmente, que seja designado um médico plantonista da própria escala para assumir, formalmente, a função de coordenador de escalas garantindo maior efetividade na supervisão contínua e na responsabilização técnica direta pelas atividades desenvolvidas na unidade.

Por fim, o coordenador das escalas médicas deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento integral dos horários de início e término dos plantões, bem como os intervalos de repouso e alimentação dos profissionais, zelando pela fiel execução das atribuições médico-assistenciais previstas em contrato e compatíveis com a legislação vigente e os preceitos éticos da profissão.

10.2 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Contratante, por meio de seus representantes legalmente designados, os quais terão acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de prestação dos serviços, aos registros de atendimentos realizados, aos documentos correlatos, bem como aos profissionais alocados pela Contratada para a execução do objeto contratual.

A Contratada deverá assegurar que os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços cumpram integralmente as disposições previstas neste Projeto Básico e no contrato administrativo dele decorrente, observando, ainda, os preceitos estabelecidos no Código de Ética Médica, em especial quanto à qualidade da assistência, ao sigilo profissional, à responsabilidade técnica e à autonomia no exercício da medicina, desde que não contrariem os normativos contratuais e legais aplicáveis.

Adicionalmente, a Contratada, por meio dos médicos por ela contratados, obriga-se a observar, implementar e respeitar rigorosamente todas as normas técnicas, protocolos assistenciais, fluxos operacionais, rotinas administrativas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Pronto Atendimento, bem como aquelas expedidas ou recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência normativa e regulatória, comprometendo-se com a manutenção da qualidade, eficiência, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

11. DA EXCLUSIVIDADE E ATRIBUIÇÕES

11.1. DA EXCLUSIVIDADE

Os profissionais médicos designados para a prestação dos serviços deverão estar alocados exclusivamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal, nos locais e horários definidos no projeto e conforme determinação da coordenação. É vedada a ausência sem justificativa formal, bem como a realização de quaisquer outras atividades profissionais concomitantes, seja na rede pública ou na iniciativa privada.

Além disso, os profissionais deverão respeitar integralmente os preceitos e princípios do SUS, garantindo atendimento universal, igualitário e impessoal, sendo expressamente proibida a realização de qualquer forma de atendimento privilegiado ou diferenciado nas dependências do Pronto Atendimento.

11.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais médicos vinculados à Contratada deverão cumprir rigorosamente o Código de Ética Médica, bem como todas as especificações técnicas, sanitárias e normativas pertinentes à sua categoria profissional. Também deverão observar as normas, protocolos e rotinas institucionais estabelecidos pela unidade de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

É obrigatório o cumprimento integral dos horários de entrada e saída dos plantões, conforme previamente estabelecidos pela gestão da unidade. Durante o período de expediente, não será permitida a ausência da unidade de saúde para tratar de assuntos pessoais, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela coordenação responsável.

Eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências injustificadas acarretarão o desconto proporcional das horas correspondentes no pagamento à Contratada, com prejuízo de outras sanções contratuais cabíveis. A ocorrência frequente dessas situações, especialmente no que se refere a atrasos reiterados, poderá ensejar notificação formal à Contratada, podendo evoluir para advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme a gravidade e reincidência das infrações.

11.2.1 DA REMOÇÃO DE PACIENTES

Fica estabelecido que será de inteira responsabilidade do profissional médico a realização do acompanhamento dos pacientes classificados como críticos e semicríticos durante o processo de remoção, com destino previamente determinado pela Central de Regulação Médica Regional. Essa atribuição também poderá ser estendida a outros pacientes, conforme avaliação e determinação expressa do médico regulador responsável.

Tal conduta deverá ser rigorosamente observada para todos os usuários que se encontrem sob atendimento nas dependências da unidade mencionada no presente projeto, sendo parte integrante das obrigações assistenciais da equipe médica envolvida.

Importa destacar que o referido acompanhamento não implicará, em hipótese alguma, na geração de remuneração adicional à empresa Contratada, ressalvada a ocorrência de situações excepcionais em que o retorno do profissional à unidade ultrapasse o horário previsto para o encerramento de seu respectivo plantão. Nesse caso específico, caberá a devida análise para possível compensação proporcional ao tempo excedido.

Adicionalmente, todas as situações que demandem transferência com acompanhamento médico e que possam aguardar, conforme critério clínico, deverão ser solicitadas à Unidade de Suporte Avançado. Já os casos em que o transporte com médico se faça necessário de forma imediata, seja por dependerem de tempo-resposta ou por estarem vinculados a protocolos institucionais específicos, deverão ser encaminhados prontamente com ambulância do município.

12. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 DO PAGAMENTO

A Contratada será responsável por realizar o controle da jornada de trabalho dos profissionais médicos por meio de sistema de ponto biométrico, que deverá ser disponibilizado e mantido pela própria Contratada, durante todo o período da prestação dos serviços.

O encerramento do período de apuração das horas ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Até essa data, a Contratada deverá elaborar e encaminhar à Contratante Relatório Mensal Consolidado, contendo, obrigatoriamente:

- Nome completo de cada profissional médico;
- Número de registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Quantitativo total de horas efetivamente trabalhadas por cada profissional no período de referência, conforme controle biométrico;
- Relatório detalhado de atrasos por profissional médico;
- Relatório detalhado de saídas antecipadas ou prolongamento de plantão sem justificativa prévia;
- Cópia dos comprovantes de pagamento individualizados, que demonstrem a quitação integral da remuneração devida aos profissionais efetivamente alocados na unidade no referido mês.

O relatório deverá ser entregue ao representante formalmente designado pela Contratante.

Recebida a documentação, a Contratante terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para validar as informações apresentadas. Constatada qualquer inconsistência, divergência ou pendência documental, o relatório será devolvido à Contratada, com as respectivas justificativas, para que sejam promovidas as correções e complementações necessárias.

Após as correções, a Contratada deverá reenviar a documentação, e a Contratante terá o prazo de dois (2) dias úteis para realizar nova análise e validação.

Somente após a aprovação final do relatório e a comprovação do pagamento integral aos profissionais, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá autorização formal para pagamento, a ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

De posse da autorização, o Departamento de Contabilidade terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar o pagamento à Contratada, desde que esta tenha protocolado a correspondente nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório mensal validado.

Fica estabelecido que, enquanto persistirem pendências ou inconformidades nos documentos apresentados, o processamento do pagamento estará suspenso, não sendo devida qualquer indenização ou atualização financeira até a efetiva regularização da documentação por parte da Contratada.

13. DOS REQUISITOS DA PRESTADORA NO QUE CONCERNE A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação de horas médicas, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as seguintes documentações:

- Cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado de São Paulo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação — qual seja, a prestação de serviços médicos sob demanda, mediante fornecimento de horas médicas por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços similares.

b) Os atestados deverão evidenciar que a empresa executou serviços com características equivalentes ao objeto ora licitado, admitindo-se o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem experiência relativa à parcela de maior relevância do objeto, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) A exigência de experiência corresponderá, no mínimo, a 60% da quantidade total de horas médicas previstas neste edital, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação a exigências excessivas, de modo a assegurar a ampla competitividade do certame.

Considerando a natureza crítica do serviço e a necessidade de garantir a regularidade do atendimento à população, entende-se como razoável e tecnicamente justificável exigir que as empresas interessadas demonstrem experiência prévia comprovada na execução de pelo menos 60% da quantidade total de horas médicas previstas no edital.

Essa exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a solicitação de comprovação de aptidão técnica proporcional à complexidade do objeto, especialmente quando se trata da chamada "parcela de maior relevância". No caso do Pronto Atendimento, a principal entrega contratual é justamente a cobertura médica ininterrupta por meio das horas efetivamente prestadas, o que torna indispensável verificar se a empresa licitante já atuou, em escala semelhante, em contratos similares.

O percentual de 60% foi definido com base em critérios de razoabilidade, levando em conta o porte da unidade, a criticidade do serviço e a necessidade de assegurar que a contratada tenha estrutura suficiente para atender à demanda, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do atendimento.

Importante destacar que a exigência foi formulada sem restringir indevidamente a competitividade: serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e está prevista a possibilidade de somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a execução do volume mínimo exigido.

Além disso, a jurisprudência de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 24), reconhece a legalidade de percentuais mínimos de execução anterior, desde que amparados por justificativa técnica, como se apresenta neste caso.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência técnica equivalente a pelo menos 60% das horas médicas previstas não só é legal e proporcional, como também necessária para garantir a adequada execução contratual e a segurança assistencial do serviço público de saúde.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte ficha orçamentária:

Ficha orçamentária	Unidade	Elemento	Descrição
393	Pronto Atendimento	3.390.34.00.00.00.00 00.01.0310	Outras Despesas de Pessoal

16. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será supervisionada e monitorada por um ou mais representantes da CONTRATANTE formalmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para auxiliá-lo e fornecer-lhe informações relevantes ao desempenho dessa função.

O representante da CONTRATANTE registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias para a correção de irregularidades ou falhas identificadas.

As deliberações e ações que excederem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores hierárquicos em tempo oportuno, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jardinópolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste edital e contrato dele decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que a totalidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução dos serviços ora pactuados será de inteira, única, exclusiva e irrevogável responsabilidade da Contratada.

Isso inclui, mas não se limita a: pagamento de salários, adicionais, férias, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários (FGTS), encargos sociais, recolhimentos de tributos incidentes sobre a folha de pagamento e sobre a prestação dos serviços, bem como quaisquer benefícios assegurados pela legislação vigente ou previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria profissional dos empregados vinculados à Contratada.

É de responsabilidade exclusiva da Contratada o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia que mantém com seus profissionais, inexistindo, para todos os fins de direito, qualquer vínculo jurídico, empregatício, funcional ou de subordinação direta, indireta, solidária ou subsidiária entre os



empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da Contratada e o Município de Jardinópolis, seus órgãos, entidades ou agentes públicos.

Da mesma forma, o pagamento de impostos, taxas, contribuições, obrigações acessórias e demais responsabilidades fiscais ou pecuniárias relacionadas à atuação da Contratada será de responsabilidade integral e exclusiva desta, não cabendo ao Município de Jardinópolis qualquer obrigação de realizar desembolsos, custear valores ou cumprir obrigações em nome da Contratada, salvo aquelas que forem expressamente determinadas por legislação específica vigente.

Jardinópolis, 14 de julho de 2025

IVANICE MARIA CESTARI DANDARO

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO LUIZ FREGONEZI

Diretor Técnico Pronto Atendimento

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – HORAS MÉDICAS

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

LOTE 1

ESPECIALIDADE	TOTAL MÁXIMO DE HORAS/ANO – ESTIMATIVA	VALOR/HORA- MÉDIA DE MERCADO REGIONAL	VALOR TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA - ATUAÇÃO EM SALA VERMELHA, LARANJA E ENFERMARIA	8.784	R\$	R\$
MÉDICO PLANTONISTA – ATUAÇÃO EM SALA VERDE, AMARELA E ENFERMARIA	26.716	R\$	R\$
TOTAL			R\$

ANO 2025

ESTADO						
31/12/2024						
Recurso		Processado		Não Processado		Valor Livre
		Inscrito	cancelado	Inscrito	cancelado	
EMENDA EQUIPAMENTO	142.582,56	1.059,00		23.090,00		118.433,56
EMENDAS	1.102.917,95			217.934,49	217.934,49	1.102.917,95
Qualis	1.864.928,11	108.107,24		148.214,75	113.859,63	1.722.465,75
AEDES AEGIPTY	300.856,75					300.856,75
SISTEMA PRISIONAL	0,00					0,00
COVID	46.693,70					46.693,70
	3.457.979,07	109.166,24	0,00	389.239,24	331.794,12	3.291.367,71

ESTADO			
Conta Banco 105.841-x		Conta Contabil 102088	
Emenda	10.302.0019.2.051.3.3.90.34	1.102.917,95	1.102.917,95
Qualis	10.302.0019.2.051.3.3.90.34	38.316,70	38.316,70
		TOTAL Projeto	1.141.234,65

ESTADO

Processado

Inscrito	Cancelado	
02.0310. 525,00	0,00	conta 105.841-X
92.0310. 107.582,24	0,00	conta 105.841-X
92.0801. 1.059,00	0,00	conta 105.841-X

Não Processado

Inscrito	Cancelado	
02.0310. 116.187,63	113.859,63	conta 105.841-X
92.0310. 32.027,12	0,00	conta 105.841-X
92.0801. 241.024,49	217.934,49	conta 105.841-X

Total	498.405,48	331.794,12
--------------	-------------------	-------------------

02.0310. 116.712,63	113.859,63	conta 105.841-X
92.0310. 139.609,36	0,00	conta 105.841-X
92.0801. 242.083,49	217.934,49	conta 105.841-X
Total	498.405,48	331.794,12

10 -FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0019.2.051 - Pronto Atendimento aos Usuarios do SUS	
3.3.90.34.00.92.0801 - Outra Despesas De Pessoal Decorrente De Contratos	R\$ 1.102.917,95
3.3.90.34.00.92.0310 - Outra Despesas De Pessoal Decorrente De Contratos	R\$ 38.316,70

R\$ 1.141.234,65

Ubirajara Carniel
Superintendente de Saúde

Giulliano César Fiacadori
Superintendente de Saúde

Ivanice Maria Cestari Dandaro
Secretária da Saúde

Conciliação Bancária

Conta N° : 105.841-X

R\$ 3.457.895,14

83,93

R\$ 3.457.979,07

ALESSANDRO DE SOUZA ANGELICO
Contador II-CRC.1SP310743

MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETORA FINANCEIRA-CRC.1SP124820

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Betha Sistemas

Exercício de 2024

Razão Analítico para Conciliação Bancária - Período de 01/12/2024 até 31/12/2024

Página: 1/1

Data	Empenho Histórico	Contrapartida	Valor
Conta: 102088 - BB - QUALIS-MAIS		Conta banco: 105.841-X	
30/11/24	SALDO ANTERIOR		3.753.225,67 +
02/12/24	Lançamento contábil 2339 ref TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS REFERENTE A ACERTO DE TARIFAS BANCÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/2024.		36,00 +
02/12/24	Lançamento contábil 2345 ref TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA SESAU. ESTE PROCEDIMENTO SE FAZ NECESSARIO PARA MOVIMENTAR OS RECURSO EXCLUSIVOS DO CENTRO DE PROGRESÃO PENITENCIÁRIA. EM ATENDIMENTO AO NENORANDO N.º 12.135/2024. DESPAC.		252.000,00 -
05/12/24	8449 Pagamento do(a) O.P. 17423 .	120241 ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS	30.359,24 -
13/12/24	9306 Pagamento do(a) O.P. 17736 .	144500 EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIREI	1.620,00 -
13/12/24	9307 Pagamento do(a) O.P. 17738 .	144500 EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIREI	529,00 -
13/12/24	9309 Pagamento do(a) O.P. 17739 .	144500 EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIREI	2.689,00 -
23/12/24	Lançamento contábil 2547 ref TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS REFERENTE À RETENÇÃO DE IRRF DAS O.P. N.º 18057/2024		93,60 -
23/12/24	6528 Pagamento do(a) O.P. 18057 .	144180 CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PAR,	7.706,40 -
27/12/24	Lançamento contábil 2558 ref TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS REFERENTE A JUROS COMPUTADOS, EM ATENDIMENTO AO NENORANDO N.º 25.877/2024.		21.975,19 -
30/12/24	9503 Pagamento do(a) O.P. 18030 .	102089 BANCO DO BRASIL SA	12,00 -
30/12/24	9308 Pagamento do(a) O.P. 18498 .	144500 EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIREI	1.609,00 -
31/12/24	Pela arrecadação nesta data, lote número 2113		23.310,83 +

Total de Débitos: 23.346,83
Total de Créditos: 318.593,43
Saldo Atual: 3.457.979,07

JARDINOPOLIS 07/01/2025

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO DE SOUZA ANGELICO
Contador II-CRC.1SP310743

MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETORA FINANCEIRA-CRC.1SP124820



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337021323223325008
02/01/2025 13:27:26

102088 1432

Cliente

Agência 2211-X
Conta 105841-X PM JARD QUALIS-MAIS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	3.753.141,74				2.849.829,164917		
02/12/2024	RESGATE	251.964,00				191.257,663543	1,317406034	2.658.571,501374
	Aplicação 06/01/2023	251.964,00				191.257,663543		
05/12/2024	RESGATE	30.371,24				23.031,499262	1,318682716	2.635.540,002112
	Aplicação 06/01/2023	30.371,24				23.031,499262		
13/12/2024	RESGATE	4.838,00				3.661,862563	1,321185576	2.631.878,139549
	Aplicação 06/01/2023	4.838,00				3.661,862563		
23/12/2024	RESGATE	7.800,00				5.893,485072	1,323495335	2.625.984,654477
	Aplicação 06/01/2023	7.800,00				5.893,485072		
27/12/2024	RESGATE	21.975,19				16.586,311544	1,324899146	2.609.398,342933
	Aplicação 06/01/2023	21.975,19				16.586,311544		
30/12/2024	RESGATE	1.609,00				1.214,032157	1,325335569	2.608.184,310776
	Aplicação 06/01/2023	1.609,00				1.214,032157		
31/12/2024	SALDO ATUAL	3.457.895,14				2.608.184,310776		2.608.184,310776

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.753.141,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	318.557,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	23.310,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	23.310,83
SALDO ATUAL =	3.457.895,14

Valor da Cota

29/11/2024	1,316970780
31/12/2024	1,325786342

Rentabilidade

No mês	0,6693
No ano	8,1034
Últimos 12 meses	8,1034

Transação efetuada com sucesso por: JC736002 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G333020742055295022
02/01/2025 07:56:03

Cliente - Conta atual

Agência 2211-X
Conta corrente 105841-X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		2211	99015	870 Transferência recebida	552.211.000.130.208	36,00 C	
				02/12 16:15 PM JARD-CONTA MOVIMENTO			
02/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	552.211.000.032.709	252.000,00 D	
				02/12 16:17 FMS CENTRO PROGR PENITEN			
02/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	251.964,00 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
05/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.501	30.359,24 D	
				329 0001 002190877000118 ERGOQUALI SER			
05/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	803.401.200.023.284	12,00 D	
				Cobrança referente 05/12/2024			
05/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	30.371,24 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
13/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	552.211.000.025.408	4.838,00 D	
				13/12 15:36 EMMANUEL C MOVEIS EIRELI			
13/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	4.838,00 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
23/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	551.622.000.027.649	7.706,40 D	
				23/12 16:09 CIRURGICA SAO FELIPE PRO			
23/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	552.211.000.130.208	93,60 D	
				23/12 16:09 PM JARD-CONTA MOVIMENTO			
23/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	7.800,00 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
27/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	552.211.000.032.709	21.975,19 D	
				27/12 15:53 FMS CENTRO PROGR PENITEN			
27/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	21.975,19 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
30/12/2024		2211	99015	470 Transferência enviada	552.211.000.025.408	1.609,00 D	
				30/12 16:46 EMMANUEL C MOVEIS EIRELI			
30/12/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	1.609,00 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC736002 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

12,00

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 19/08/2025 (Geral)

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS								
Recurso: 00.02.0310 (0310) - Saude Geral								
0004259/24	14/05/2024	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI	00.02.0310 (0310)	113.859,63	113.859,63	0,00	0,00	0,00
0007704/20	07/10/2020	J. FRANCISCO COM. EMBALAGENS LTDA.- ME	00.02.0310 (0310)	525,00	0,00	525,00	0,00	525,00
0011032/24	06/12/2024	PONTO X COMERCIAL & REPRESENTACOES LTD.	00.02.0310 (0310)	864,00	0,00	864,00	864,00	0,00
0011033/24	06/12/2024	CASA & CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CC	00.02.0310 (0310)	1.040,00	0,00	1.040,00	1.040,00	0,00
0011109/24	13/12/2024	CASA & CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CC	00.02.0310 (0310)	424,00	0,00	424,00	424,00	0,00
Total do Recurso:				116.712,63	113.859,63	2.853,00	2.328,00	525,00
Recurso: 00.92.0310 (0310) - Saude Geral								
0007355/24	19/12/2024	INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTAO DA SA	00.92.0310 (0310)	61.082,25	0,00	61.082,25	61.082,25	0,00
0007784/17	11/10/2017	ALVARO ROBERTO BORGES - ME	00.92.0310 (0310)	560,00	0,00	560,00	0,00	560,00
0007785/17	16/10/2017	ALVARO ROBERTO BORGES - ME	00.92.0310 (0310)	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
0008449/24	17/09/2024	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	00.92.0310 (0310)	29.194,32	0,00	28.667,99	28.667,99	526,33
0008449/24	31/12/2024	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	00.92.0310 (0310)	28.667,99	0,00	28.667,99	28.667,99	0,00
0009519/23	07/11/2023	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇAO I	00.92.0310 (0310)	16.896,00	0,00	16.896,00	0,00	16.896,00
0009556/17	13/12/2017	AUTO MECANICA JARDINOPOLIS LTDA.	00.92.0310 (0310)	63,00	0,00	63,00	0,00	63,00
0009919/17	13/12/2017	AUTO MECANICA JARDINOPOLIS LTDA.	00.92.0310 (0310)	63,00	0,00	63,00	0,00	63,00
0010308/23	07/11/2023	L.F.S. GONCALVES REDE COLOR TINTAS	00.92.0310 (0310)	1.779,30	0,00	0,00	0,00	1.779,30
0010309/23	07/11/2023	PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA	00.92.0310 (0310)	1.053,50	0,00	0,00	0,00	1.053,50
Total do Recurso:				139.609,36	0,00	136.250,23	118.418,23	21.191,13
Recurso: 00.92.0801 (0801) - ESTADO - EXERCÍCIO ANTERIOR - TRANSF. DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS								
0009029/23	29/09/2023	ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.	00.92.0801 (0801)	98.228,00	98.228,00	0,00	0,00	0,00
0009031/23	29/09/2023	MARTONE E RESENDE SERVICOS DE SAUDE S/S	00.92.0801 (0801)	7.560,00	7.560,00	0,00	0,00	0,00
0009304/24	10/10/2024	EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI	00.92.0801 (0801)	18.206,00	0,00	18.206,00	18.206,00	0,00
0009305/24	10/10/2024	FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	00.92.0801 (0801)	1.644,00	0,00	1.644,00	1.644,00	0,00
0009310/24	30/12/2024	PRIMER SOLUCOES LTDA	00.92.0801 (0801)	1.059,00	0,00	1.059,00	1.059,00	0,00
0009311/24	10/10/2024	EMMANUEL COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI	00.92.0801 (0801)	3.240,00	0,00	3.240,00	3.240,00	0,00
0009637/23	18/10/2023	ULTRAIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTD.	00.92.0801 (0801)	3.271,60	3.271,60	0,00	0,00	0,00
0009638/23	18/10/2023	MARAO CLINICA MEDICA LTDA	00.92.0801 (0801)	31.717,40	31.717,40	0,00	0,00	0,00
0009639/23	18/10/2023	NEUROPRIME CLINICA MEDICA S / S	00.92.0801 (0801)	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00
0009738/23	23/10/2023	MARAO CLINICA MEDICA LTDA	00.92.0801 (0801)	23.752,10	23.752,10	0,00	0,00	0,00
0009760/23	24/10/2023	A L M - URGENCIAS MEDICAS S/S.	00.92.0801 (0801)	6.145,00	6.145,00	0,00	0,00	0,00
0010713/23	27/11/2023	A L M - URGENCIAS MEDICAS S/S.	00.92.0801 (0801)	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00
0010714/23	27/11/2023	MARAO CLINICA MEDICA LTDA	00.92.0801 (0801)	5.899,50	5.899,50	0,00	0,00	0,00
0010715/23	27/11/2023	ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.	00.92.0801 (0801)	4.704,00	4.704,00	0,00	0,00	0,00
0010716/23	27/11/2023	IMD INTERIOR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	00.92.0801 (0801)	5.460,00	5.460,00	0,00	0,00	0,00
0010717/23	27/11/2023	MARTONE E RESENDE SERVICOS DE SAUDE S/S	00.92.0801 (0801)	4.725,00	4.725,00	0,00	0,00	0,00
0011195/23	01/12/2023	MCM LOCACOES LTDA	00.92.0801 (0801)	9.091,89	9.091,89	0,00	0,00	0,00
Total do Recurso:				242.083,49	217.934,49	24.149,00	24.149,00	0,00
Total Entidade:				498.405,48	331.794,12	163.252,23	144.895,23	21.716,13
Total Geral:				498.405,48	331.794,12	163.252,23	144.895,23	21.716,13